



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

| SETOR REQUISITANTE | RESPONSÁVEL          |
|--------------------|----------------------|
| Setor de Licitação | Flávia Costa e Silva |

**2 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura no prédio sede do Poder Legislativo Municipal, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes dos autos.

**2.1 Classificação Legal do Objeto**

Com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), este serviço enquadra-se como:

1. Serviço de Engenharia: Conforme Art. 6º, XXI, da NLLC, que exige a participação de profissional habilitado.
2. Serviço Comum: Conforme o Art. 6º, XXI, alínea "a" da NLLC:

*“Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”*

A padronização do serviço de pintura é atestada pela sua exaustiva descrição em planilhas de referência (SEINFRA-MG) e pela exigência de observância rigorosa de normas técnicas da ABNT (NBR 13.245:2011 e NBR 13.749:2019), tornando seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

Em atenção ao princípio da legalidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é obrigatória e altamente vantajosa para a contratação do objeto em tela.

A Lei nº 14.133/2021 torna o Pregão obrigatório para a contratação de Serviços Comuns (aqueles com padrões de qualidade e desempenho definidos). Embora o Pregão não se aplique à maioria das obras e serviços de engenharia, a própria lei abre

*Flávia*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA**

### **Estado de Minas Gerais**

uma exceção e exige o seu uso para os Serviços Comuns de Engenharia (como a pintura).

O Pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade mais célere e menos burocrática, com ampla publicidade. Promove o aumento da competitividade e a participação de um maior número de fornecedores de diferentes regiões, o que é um fator comprovado para a obtenção do menor preço e, conseqüentemente, da proposta mais vantajosa para o erário municipal.

Dessa forma, e em estrito cumprimento ao Art. 29 da Lei nº 14.133/2021 – que impõe a adoção do Pregão para a contratação de Serviços Comuns de Engenharia – fica devidamente justificada a escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação da empresa especializada em serviços de pintura, priorizando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

### **3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A contratação se faz necessária para garantir a manutenção predial, conservação do patrimônio público e boas condições de uso das dependências legislativas, assegurando ambiente adequado para servidores e cidadãos.

A sede da Câmara Municipal apresenta desgaste visível nas paredes internas e externas, como descascamento, manchas, infiltrações e desbotamento de tinta, comprometendo a conservação do patrimônio público e a imagem institucional da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação se justifica como medida necessária para a melhoria das condições de trabalho, respeitando os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública.

### **4 – DOS ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura no prédio sede do Poder Legislativo Municipal, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes dos autos.

### **5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação supramencionada possui grau de prioridade BAIXO.

### **6 – DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA**  
**Estado de Minas Gerais**

07 de dezembro de 2025.

Rio Pomba, 07 de outubro de 2025.

Flávia Costa e Silva

**Assessora Técnica Especial na Área de Licitações**